



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017**

**Município de Pinhal da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Processo Administrativo nº 55/2017  
Processo de Compra nº 55/2017  
Tipo de Julgamento: Menor Preço**

*Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da Saúde, para atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Pinhal da Serra/RS, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.*

O Município de Pinhal da Serra, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Anderson de Jesus Costa, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados, a Administração estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do **menor preço**, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:**

**1.1. LOCAL:** Setor de Licitações da Município de Pinhal da Serra, localizada à Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1295.

**1.2. DATA:** 07/04/2017.

**1.3. HORÁRIO:** 09 horas.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 2. OBJETO:

*Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da Saúde, para atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Pinhal da Serra/RS, tudo conforme anexos que fazem parte integrante deste edital.*

2.1. A empresa deverá disponibilizar de 03 (três) médicos, sendo um médico com formação na área de clínica geral, e dois médicos com residência em medicina da saúde da família.

2.2. Os profissionais, deverão em caso de necessidade, acompanhar a remoção de pacientes até o hospital mais próximo;

2.3. Os profissionais deverão prestar atendimentos em horários alternados, seguindo as especificações abaixo relacionadas:

2.3.1. Atendimento semanal de segunda feira a sexta feira, das 08 as 12hs a das 13 as 17hs na unidade básica de saúde, e ainda, no posto da Serra dos Gregórios, em dias a serem determinados pela administração;

2.3.2. Todos os sobreavisos de segunda a sexta feira das 17hs de um dia às 8hs do dia seguinte;

2.3.3. Todos os sobreavisos de sábados, domingos e feriados ( 24hs por dia);

2.3.4. Os horários de prestação desses serviços deverão ser organizados de forma que o município seja assistido por, pelo menos, um profissional 24hs por dia, seguindo o cronograma abaixo especificado:

Médico A – Médico de Saúde da Família

Médico B – Médico de Saúde da Família

Médico C – Médico Clínico Geral

	<b>Segunda</b>	<b>Terça</b>	<b>Quarta</b>	<b>Quinta</b>	<b>Sexta</b>
<b>Manhã</b>	AB	AB	AB	C	C
<b>Tarde</b>	AB	AB	C	C	C

**OBSERVAÇÃO:** A escala de todos os sobreavisos, ficará a cargo da empresa vencedora, devendo obrigatoriamente designar um profissional, entre os acima relacionados, para estar à disposição nos horários de sobreaviso acima citados.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 3. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

3.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem:

a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Pinhal da Serra e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

### 4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
Município de Pinhal da Serra Concorrência Pública nº 02/2017 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.	Município de Pinhal da Serra Concorrência Pública nº 02/2017 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

4.2. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário designados nos subitens “1.2” e “1.3”.

### 5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

5.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 6. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

**6.1.** Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

### 6.2. Regularidade Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) registro comercial no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.**

### 6.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **6.4. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certidão de registro no órgão competente, qual seja, CRM de todos os profissionais;
- b) Comprovante de residência em medicina de saúde da família aos dois profissionais que atuarão;

### **6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**6.7.** Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da data indicada no subitem 1.2 e 1.3

**Observação: Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou a filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.**

### **7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:**

**7.1.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. A apresentação da proposta pela empresa participante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação. Caso não cumpra as disposições contidas neste edital, será

imputada a empresa vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei de Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.3. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;

7.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

7.5. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo V.

**Observação:** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

### 8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1. As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data designada no subitem 1.2.

8.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito e entregues no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1295.

### 9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

9.1. Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;

9.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

9.3. Abertos os envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

9.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**9.5.** Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

**9.6.** Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

**9.7.** Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior e entregues à Comissão de Licitações.

**9.8.** Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

**9.9.** Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

**9.10.** O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

**9.11.** Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

**9.12.** O critério de julgamento será o **menor valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

### **10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**10.1.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço superestimado ou inexequível.

### **11. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**11.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

### **12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

**12.1.** Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será homologado e adjudicado à empresa que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com as



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especificações constantes no edital, realizando-se termo de contrato, prorrogável na forma dos **art. 57, parágrafo 1º e 79, parágrafo 5º da lei 8.666/93.**

**12.2.** Ao município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, sem direito de indenização aos participantes do certame.

**12.3.** A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Senhor Prefeito.

### **13. PRAZOS:**

**13.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**13.1.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.2.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**13.3.** O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

### **14. FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

**14.2.** À fiscalização cabe:

**a)** registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

**b)** julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;





## **MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**14.3.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

### **15. PENALIDADES:**

**15.1.** Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**15.2.** Em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, a Contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**15.2.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

**15.2.2.** Por dia de atraso no início dos serviços, multa no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;

**15.2.3.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que será retida do pagamento a ser efetuado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

**15.2.4.** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**15.2.5.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**15.3.** Será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

- a- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a FISCALIZAÇÃO;
- b- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c- Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;
- d- Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes e razão da infração cometida;
- e- Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;



## **MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

f- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**15.4.** As multas serão abatidas dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**15.5.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**15.6.** A causa determinante de qualquer penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO a direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

**15.7.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a CONTRATADA a pena de suspensão temporária de participar em licitação em contratar com a Administração direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**15.8.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**15.9.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

**16.2.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

**16.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**16.4.** Será concedida correção monetária pelo IGPM, a cada (12) doze meses de vigência do Contrato.

**16.5.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº da Concorrência, nº do Processo de Licitação, nº do empenho, nome e nº do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**16.6.** Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**16.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**16.8.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 6.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

### **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (202) 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

### **18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**18.1.** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h e se encerra às 17h, bem como via fax, através do telefone nº (54) 3584 0272, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

### **19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**19.1.** Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo contratual e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

**a)** *rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.*

**b)** anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

**20.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**20.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**20.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

**20.4.1.** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

**20.5.** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 17h, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº1293, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

20.6. O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Vacaria /RS.

**20.6.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Item;

II - Modelo de Credenciamento;

III – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

IV - Modelo de Declaração que não emprega menor;

V – Modelo pra preenchimento da Proposta;

VI - Minuta de Contrato;

Pinhal da Serra, 07 de março de 2017

Anderson de Jesus Costa

Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II**

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

**CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., através do seu ..... (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor), .....(nacionalidade), .....(estado civil), portador do RG n ....., CPF n ....., residente à ....., **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade Concorrência nº 02/17 a ser realizado pelo Município de Pinhal da Serra, o Sr.(a) ....., (nacionalidade), .....(estado civil), portador do RG n ....., CPF n ....., residente à ....., que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

*Local e data,*

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa **Com firma reconhecida**)*

**OBSERVAÇÃO:** Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente, previsto no item 5, deste Edital)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., através do seu ..... (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor), .....(nacionalidade), .....(estado civil), portador do RG n ....., CPF n. ...., residente à .....,  
declara sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar n. 123/2006.

*Local e data*

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)*



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., através do seu ..... (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor), .....(nacionalidade), .....(estado civil), portador do RG n ....., CPF n ....., residente à .....,  
declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

*Local e data*

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa )*



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO V**

**Modelo de Formulário**

**FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/ RS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017**

**TIPO MENOR PREÇO**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ **DIAS. (Não inferior a 60 (sessenta)dias).**

Item	Un.	Quant.	Descrição	Valor mensal	Valor Total

*Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como impostos, obrigações, entre outros.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)*





**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1295, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.870/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito O Srº Anderson de Jesus Costa, brasileiro, casado, portador do CPF nº958.993.590-72 ;

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da saúde para atendimento médico nas unidades básicas de saúde do Município de Pinhal da Serra/RS, através da Concorrência Pública nº 02/2017, Processo de compra n. 55/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:** Pelo objeto da presente contratação o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ XXXXX (XXXXXXX).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:**

**3.1.** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**4.1.** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

**4.2.** À fiscalização cabe:

**a)** registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;



## **MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**b)** julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

**4.3.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

**5.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**5.1.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.2.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**5.3.** O prazo de vigência do contrato é da assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses, conforme os termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

**6.2.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

**6.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**6.4.** Será concedida correção monetária pelo IGPM, a cada (12) doze meses de vigência do Contrato.



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.5.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao n. da Concorrência, nº do Processo de Licitação, nº do empenho, nome e nº do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**6.7.** Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.9.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 6.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**7.1.** Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**7.2.** Em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, a Contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**7.2.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

**7.2.2.** Por dia de atraso no início dos serviços, multa no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;

**7.2.3.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que será retida do pagamento a ser efetuado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

**7.2.4.** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**7.2.5.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**7.3.** Será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

a- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a FISCALIZAÇÃO;

b- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c- Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;
- d- Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes e razão da infração cometida;
- e- Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.4. As multas serão abatidas dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.6. A causa determinante de qualquer penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO a direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

7.7. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a CONTRATADA a pena de suspensão temporária de participar em licitação em contratar com a Administração direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (202) 3.3.90.39.00.00.00.0040 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA:** A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral da Administração, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que assista à Contratada o direito de reclamar quaisquer indenizações relativas a despesas decorrentes de encargos provenientes da execução deste Contrato.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E ALTERAÇÕES:**

11.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. O Contrato poderá ser alterado ocorrendo os casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25 % que se fizerem necessários, do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

12.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito.

12.3. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela administração nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

*Município de Pinhal da Serra*  
*Anderson de Jesus Costa*  
*Contratante*

Testemunhas 1. \_\_\_\_\_

CPF:

Pinhal da Serra, xx de abril de 2017.

*Nome da Empresa:*  
*Representante Legal:*  
*CPF:*

*Contratada*

2. \_\_\_\_\_

CPF:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**

CNPJ: 04.213.870/0001-08      Telefone: 5435840250  
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto  
C.E.P.: 95390-000 - Pinhal da Serra - RS

**CONCORRÊNCIA**

**Nr.: 2/2017 - CC**

Processo Administrativo: 55/2017  
Data do Processo Adm.: 07/03/2017  
Processo de Licitação: 55/2017  
Data do Processo: 07/03/2017

Folha: 1/1

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	9,000	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. (18-20- 0058)		75.000,0000	675.000,0000
<b>(Valores expressos em Reais R\$)</b>					<b>Total Máximo Geral:</b>	<b>675.000,0000</b>